

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
MM. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE,
RS.**

Processo n.º 5108722-78.2023.8.21.0001

Objeto Principal:

**Análise da apresentação de documentação fiscal
pelas Recuperandas (artigo 57, LRJF)**

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE,

administrador judicial nomeado, compromissado e já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à documentação acostada no **Evento 368**, bem como à r. intimação expedida no **Evento 369**, manifestar-se nos termos adiante expostos.

SUMÁRIO

I.	BREVE HISTÓRICO: Votação do PRJ, seguida da juntada de Certidões Fiscais pelas Recuperandas.....	2
II.	DA DOCUMENTAÇÃO APORTADA NO EVENTO 368: Certidões negativas (Estado e Município) e positivas com efeitos de negativas (União).	2
III.	DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	9

I. ***BREVE HISTÓRICO: Votação do PRJ, seguida da juntada de Certidões Fiscais pelas Recuperandas.***

1. No **Evento 357**, este gestor recuperacional noticiou a ocorrência de **votação** alusiva ao Plano de Recuperação Judicial, em Assembleia Geral de Credores, com juntada da documentação correlata.

2. Sobreveio douda ordem judicial, endereçada às Recuperandas, dando conta da necessidade de aporte de documentos e informações a respeito de sua **situação fiscal**, à luz do artigo 57, da LRJF, e DE sua atual exegese superior (**Evento 359**).

3. As Recuperandas, por seu turno, **aportaram documentos** no **Evento 368**.

4. Tal novel documentação inspira a presente manifestação da Administração Judicial.

II. ***DA DOCUMENTAÇÃO APORTADA NO EVENTO 368: Certidões negativas (Estado e Município) e positivas com efeitos de negativas (União).***

5. Em primeiro lugar, pontua-se que – durante o curso deste feito recuperacional – alguns elementos já sinalizavam regularidade fiscal por parte das Recuperandas. Exemplo disso pode ser encontrado no **Evento 328**, relativo a manifestação da Fazenda Pública Estadual (RS), dando conta da inexistência de débitos concernentes às sociedades em apreço.

6. Tais sinalizações pretéritas sobrevieram, em larga medida, refletidas na documentação acostada no **Evento 368**.
7. A referida documentação compreende, em suma:
- a. quatro certidões **negativas municipais**, alusivas a POA/RS (**Evento 368, ANEXO4; ANEXO7; ANEXO10; e ANEXO13**);
 - b. quatro certidões **negativas estaduais**, dedicadas ao Estado do Rio Grande do Sul (**Evento 368, ANEXO3; ANEXO6; ANEXO9; e ANEXO12**); e
 - c. quatro certidões **positivas com efeito de negativas** afetas ao âmbito **nacional** (**Evento 368, ANEXO2; ANEXO5; ANEXO8; e ANEXO11**).
8. A expedição de certidões relacionadas ao município de Porto Alegre/RS e ao estado do Rio Grande do Sul denota **acerto e convergência** perante as informações quanto às sedes (e endereços operacionais) das sociedades em questão (*v.g.*, **Evento 1, CNPJ4-CNPJ6**).
9. Em relação ao âmbito federal, **foi possível confirmar a origem** da documentação apresentada (**Evento 368, ANEXO2; ANEXO5; ANEXO8; e ANEXO11**) no sítio da Receita Federal / Ministério da Economia¹:

¹ <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Consultar/RelacaoCertidao>.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 34.034.597/0001-07 - CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período: 01/10/2024 a 03/03/2025

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
F121.619F.1541.7782	Positiva com efeitos de negativa	07/02/2025 12:02:32	06/08/2025	Válida	
CEBA.F8FC.A67E.070F	Negativa	31/01/2025 16:41:28	30/07/2025	Válida	
2521.ECFF.DECB.10B6	Positiva com efeitos de negativa	18/07/2024 16:58:04	14/01/2025	Expirada	
06C7.51E1.0438.1282	Positiva com efeitos de negativa	07/05/2024 19:48:15	03/11/2024	Expirada	

Ref. Evento 368, ANEXO2

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 14.565.491/0001-22 - CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período: 01/10/2024 a 03/03/2025

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
D2CB.D471.6700.D088	Positiva com efeitos de negativa	07/02/2025 11:38:31	06/08/2025	Válida	
4DA3.4BC1.2F75.8AAB	Positiva com efeitos de negativa	20/12/2024 14:09:20	18/06/2025	Válida	
767D.81DA.4199.C0DA	Positiva com efeitos de negativa	09/10/2024 10:45:04	07/04/2025	Válida	
FEDD.67C2.54EF.B4DB	Positiva com efeitos de negativa	18/07/2024 15:21:03	14/01/2025	Expirada	
A342.D88D.EEDC.D720	Positiva com efeitos de negativa	17/06/2024 15:41:15	14/12/2024	Expirada	

Ref. Evento 368, ANEXO5

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 07.768.802/0001-95 - POSTO DE COMBUSTIVEIS DORAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período: 01/10/2024 a 03/03/2025

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
EEC1.997E.86ED.030C	Positiva com efeitos de negativa	15/02/2025 13:44:29	14/08/2025	Válida	
F1C1.C2A8.35DF.3E83	Positiva com efeitos de negativa	12/02/2025 07:58:11	11/08/2025	Válida	
675E.09F0.AAC6.05B2	Positiva com efeitos de negativa	18/07/2024 15:46:20	14/01/2025	Expirada	

Ref. Evento 368, ANEXO8

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 07.681.536/0001-69 - MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Período: 01/10/2024 a 03/03/2025

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
5734.126F.1192.C92D	Positiva com efeitos de negativa	14/02/2025 14:55:55	13/08/2025	Válida	
0654.B46B.63E8.A27C	Positiva com efeitos de negativa	07/02/2025 11:34:27	06/08/2025	Válida	
B349.DA2C.893B.9A7B	Positiva com efeitos de negativa	17/11/2024 21:21:11	16/05/2025	Válida	
3912.6BD1.BBD4.934F	Positiva com efeitos de negativa	09/10/2024 10:43:59	07/04/2025	Válida	
3DDF.700A.F347.16E9	Positiva com efeitos de negativa	18/07/2024 14:30:58	14/01/2025	Expirada	

Ref. Evento 368, ANEXO11

10. Cópias das referidas *certidões federais*, extraídas do sítio mencionado acima² são **igualmente anexadas** à presente manifestação do gestor recuperacional, ratificando os códigos de controle expostos supra (vide ANEXO2; ANEXO5; ANEXO8; e ANEXO11).

11. Tal documentação, conforme verificado acima, ostenta **validade até agosto de 2025**.

12. Em relação às *certidões municipais*, emanadas de Porto Alegre/RS, toma-se a oportunidade para referir que consulta no sítio eletrônico da municipalidade confirmou a possibilidade de expedições de certidões negativas, em relação às quatro Recuperandas. A documentação oriunda de tal consulta é apresentada em anexo à presente (ANEXO4; ANEXO7; ANEXO10; e ANEXO13).

13. A data de **validade** exposta em tal novel documentação municipal alcança o mês de **junho de 2025**.

14. De modo análogo, no que concerne às *certidões estaduais*, mediante consulta ao sítio eletrônico próprio, obteve-se a expedição de quatro certidões negativas, conforme ANEXO3; ANEXO6; ANEXO9; e ANEXO12.

15. Tais anexos ora apresentados detêm data de **validade** que avança até o mês de **maio de 2025**.

² <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Consultar/RelacaoCertidao>.

16. Desse modo, sistematizando os anexos ora aportados e aqueles outrora trazidos pelas Recuperandas (**Evento 368**), tem-se o seguinte:

	Documentação das Recuperandas (Evento 368)			Documentação do AJ (Evento 371)		
	BR	RS	POA/RS	BR	RS	POA/RS
Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda. 34.034.597/0001-07	Ev. 368 ANEXO2	Ev. 368 ANEXO3	Ev. 368 ANEXO4	Ev. 371 ANEXO2	Ev. 371 ANEXO3	Ev. 371 ANEXO4
	<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>
	Validade: 06/08/2025	Validade: 07/04/2025	Validade: 08/05/2025	Validade: 06/08/2025	Validade: 02/05/2025	Validade: 02/06/2025
CM BR Comércio de Combustíveis Ltda. 14.565.491/0001-22	Ev. 368 ANEXO5	Ev. 368 ANEXO6	Ev. 368 ANEXO7	Ev. 371 ANEXO5	Ev. 371 ANEXO6	Ev. 371 ANEXO7
	<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>
	Validade: 06/08/2025	Validade: 07/04/2025	Validade: 08/05/2025	Validade: 06/08/2025	Validade: 02/05/2025	Validade: 02/06/2025
Posto de Combustíveis Doral Ltda. 07.768.802/0001-95	Ev. 368 ANEXO8	Ev. 368 ANEXO9	Ev. 368 ANEXO10	Ev. 371 ANEXO8	Ev. 371 ANEXO9	Ev. 371 ANEXO10
	<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>
	Validade: 11/08/2025	Validade: 07/04/2025	Validade: 08/05/2025	Validade: 11/08/2025	Validade: 02/05/2025	Validade: 02/06/2025
MC BR Comércio de	Ev. 368 ANEXO11	Ev. 368 ANEXO12	Ev. 368 ANEXO13	Ev. 371 ANEXO11	Ev. 371 ANEXO12	Ev. 371 ANEXO13

Combustíveis Ltda. 07.681.536/0001-69	<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>	<i>Certidão Negativa</i>
	Validade: 06/08/2025	Validade: 07/04/2025	Validade: 08/05/2025	Validade: 06/08/2025	Validade: 02/05/2025	Validade: 02/06/2025

17. Reputa-se, nesses moldes, devidamente cotejada e sistematizada a documentação apresentada pelas Recuperandas no **Evento 368**.

18. Como visto, dentre os documentos apresentados, há “certidões positivas com efeitos de negativa”, atinentes ao âmbito federal (**ANEXO2; ANEXO5; ANEXO8; e ANEXO11**). Diante disso, não deixa a Administração Judicial de pontuar que tal situação **não constitui impedimento** à satisfação do requisito do artigo 57, da LRJF³.

19. É o que se extrai da **jurisprudência** corrente do E. TJ-RS, que considera apta (inclusive à satisfação dessa específica exigência legal) tanto a “certidão negativa”, quanto a “certidão positiva com efeitos de negativa (CEPEN)”:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS. NECESSIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial das empresas agravadas, concedendo a recuperação judicial, sem a exigência da apresentação das certidões negativas fiscais. 2) O

³ “Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, **o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários** nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

tema relativo à necessidade ou não de apresentação das certidões negativas fiscais para fins de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, ainda que apresente discussões e até mesmo divergências nos Tribunais do país, tem caminhado para pacificação nos Tribunais Superiores, os quais estão firmando posição com orientação mais rigorosa de aplicação do texto legislativo, determinando às empresas a apresentação das certidões negativas, afastando a flexibilização da lei, muito utilizada com base no art. 47 da LRJ. 3) [...]. 7) Todavia, não se afigura razoável denegar de logo a chance da concessão da RJ por ausência de apresentação das certidões tributárias **(negativas ou positivas com efeitos de negativas)** sem antes oportunizar ao devedor, que embora já tenha tido a chance e tempo bastante para regularizar sua situação tributária com obtenção de parcelamento especial. Por isso, tenho concedido em diversos julgados de minha relatoria prazo de 60 dias para oportunizar à recuperanda a **apresentação de certidões negativas de débitos tributários ou positiva com efeito de negativa**. 8) Sendo assim, no caso, o recurso do ente público merece ser provido, para o fim de afastar a dispensa das certidões negativas fiscais, devendo o processo recuperacional ser suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do presente acórdão, para fins de que a recuperanda providencie o cumprimento da exigência legal, juntando aos autos as certidões negativas fiscais (ou positivas com efeitos de negativa) ou provar que encaminhou de tratativas com o fisco para obtenção dos referidos documentos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50023303520248217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 29-08-2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Hipótese em que, do exame dos eventos acerca da movimentação processual do pedido de recuperação judicial, na origem, não se verifica a ocorrência de preclusão da decisão judicial que dispensou a recuperanda de **apresentar certidões negativas, ou positiva com efeito de negativa ou de prova de adesão a programa de parcelamento de eventual débito fiscal**, perante o Estado do Rio Grande do Sul e, principalmente, do DAER, pois que, consoante se vê, os respectivos procuradores não estavam devidamente cadastrados no

feito a fim de serem intimados das decisões e demais atos processuais praticados no bojo da aludida ação. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 53546009420238217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 26-06-2024)

20. Nesse sentido, vislumbra-se adequação formal da documentação em questão (**Evento 368** e versões atualizadas ora acostadas) para os fins prescritos no referido artigo 57, da legislação da insolvência.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito cordialmente, submete a Vossa Excelência o presente petítório e a documentação anexa, dando conta, em síntese, do **exame da situação fiscal das Recuperandas noticiada no Evento 368**, tomando-se a oportunidade para decorosamente **reiterar a integralidade das considerações e conclusões** esposadas pelo gestor recuperacional no **Evento 357, PET1, sem prejuízo de demais requerimentos (inclusive judiciais) direcionados às Recuperandas na seara da presente Recuperação Judicial**, especialmente no que tange ao fornecimento periódico de informações/documentos operacionais/contábeis, conforme pleitos aviados nos autos do Relatório n.º 5192323-79.2023.8.21.0001 (apenso à presente Ação de Recuperação Judicial n.º 5108722-78.2023.8.21.0001).

Sem mais para o momento, reforçam-se os votos de estima e consideração, assim como reitera que a Administração Judicial está à disposição deste MM. Juízo para o que mais se fizer necessário ao longo deste feito.



NEUBARTH TRINDADE
Advogados

Reitera-se, ainda, o pleito para que todas as intimações sejam endereçadas ao advogado MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (OAB/RS 56.246), sob pena de nulidade.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 5 de março de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL**
CNPJ: 34.034.597/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:32 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **F121.619F.1541.7782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CAMPUS PETROPOLIS COM DE COMB LTDA - EM RECUPE**

CNPJ base: **34.034.597/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **33591152**

Autenticação: **43925603**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/06/2025**

Nome: CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 34.034.597/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de fevereiro de 2025.

Certidão emitida em 04/03/2025 às 23:38:44, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 34.034.597/0001-07** e o código de autenticidade **66C6D9BFF4C3**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 14.565.491/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:31 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **D2CB.D471.6700.D088**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CM BR COM DE COMB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI**

CNPJ base: **14.565.491/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33591160**

Autenticação: **43925604**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/06/2025**

Nome: CM BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 14.565.491/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de fevereiro de 2025.

Certidão emitida em 04/03/2025 às 23:40:18, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 14.565.491/0001-22** e o código de autenticidade **ACABD7A03A9E**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS DORAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 07.768.802/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:11 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **F1C1.C2A8.35DF.3E83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **POSTO DE COMB DORAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDI**

CNPJ base: **07.768.802/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **33591162**

Autenticação: **43925606**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/06/2025**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS DORAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 07.768.802/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de fevereiro de 2025.

Certidão emitida em 04/03/2025 às 23:41:20, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 07.768.802/0001-95** e o código de autenticidade **1FF08666247F**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 07.681.536/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:27 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **0654.B46B.63E8.A27C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MC BR COM DE COMB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI**

CNPJ base: **07.681.536/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **33591164**
Autenticação: **43925612**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/06/2025**

Nome: MC BR COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 07.681.536/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de fevereiro de 2025.

Certidão emitida em 04/03/2025 às 23:44:01, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 07.681.536/0001-69** e o código de autenticidade **2F681DAE3674**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.